



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2026-244	10/06/2026 14:46
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
SILVANI DA SILVA RAMOS	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR	
Descrição	
Contratação Monitor de Transporte Escolar	



Of. Mens. nº 205/26-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de junho de 2026.

A Sua Excelência

Senhor Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria da Educação, para contratação de um de Monitor de Transporte Escolar, para atender linha própria da Prefeitura, que transporta 65 alunos, nos turno manhã e tarde, que vem do Arroio do Carvalho, para a E.M.E.F. Madre Teresa e E.E. Ens. Médio Patrulhense, sendo que desses alunos dois são cadeirantes, necessitando auxílio para entrada e saída do veículo, bem como ajuste das cadeiras e cintos de segurança, conforme Mem. nº 862 /26-SEMED, Processo Eletrônico 2026-5914.

Atenciosamente,

Marcelo Santos da Silva
Prefeito Municipal em exercício



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela KVSK.CTH8.EPCA.RWLW



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade da Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

N.º de vagas	Denominação	Carga Horária Semanal	Padrão
01	Monitor de Transporte Escolar	30 h/s	08

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam no Anexo I, desta Lei

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura dos mesmos, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 1.º terão os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 652, centro de custo 105, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Santo Antônio da Patrulha, 10 de junho de 2026.

Marcelo Santos da Silva
Prefeito Municipal em exercício



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela EKEK.JGBC.PIUX.WETP



Anexo I

Atribuições:

a) Descrição sintética: Auxiliar no transporte escolar de alunos.

b) Descrição analítico: Auxiliar o embarque e desembarque de alunos no transporte escolar (ponto de origem escola; escola ponto de origem); verificar se todos os alunos estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar os alunos ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas do veículo de transporte escolar; zelar pela segurança dos alunos durante o transporte escolar, verificando o fechamento das portas do veículo e orientando-os quanto ao uso do cinto de segurança; verificar os horários do transporte escolar, informando os pais e alunos; auxiliar todos os alunos especiais na locomoção dos mesmos; cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante a jornada escolar. Inspeccionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; orientar os alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar os fatos, submetendo-os à apreciação da chefia imediata; participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores do seu órgão de lotação; efetuar levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; executar outras atividades inerentes às atribuições do cargo.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 30 horas semanais

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados e horários específicos do transporte escolar

Requisitos para o Cargo:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio completo

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 244/2026, foi registrado através do n.º 256/2026, sob o n.º de Protocolo n.º 1922/2026, em 11 de junho de 2026, às 08h32.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de junho de 2026.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela AY6M.SHZS.RVKJ.TOFS



Of. n.º 892/2026

Santo Antônio da Patrulha, 16 de junho de 2026.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Encaminhamos o **Projeto de Lei nº 256/2026**, que “Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências - 01 Monitor de Transporte Escolar.”, o qual foi apreciado durante a 20ª Reunião Ordinária, realizada na data de 15 de junho, junto à Sessão Legislativa de 2026, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela EBGN.AXL2.F8R3.MADW

Documento assinado eletronicamente por EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ -PARTIDO PP, em 16/06/2026 às 08:50:00.



LEI N° 11.099, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade da Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

N.º de vagas	Denominação	Carga Horária Semanal	Padrão
01	Monitor de Transporte Escolar	30 h/s	08

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam no Anexo I, desta Lei

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura dos mesmos, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 1.º terão os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 652, centro de custo 105, da Secretaria Municipal da Educação.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de junho de 2026.

Marcelo Santos da Silva
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela PZNN.IMRX.6U34.YY09



Anexo I

Atribuições:

a) Descrição sintética: Auxiliar no transporte escolar de alunos.

b) Descrição analítico: Auxiliar o embarque e desembarque de alunos no transporte escolar (ponto de origem escola; escola ponto de origem); verificar se todos os alunos estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar os alunos ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas do veículo de transporte escolar; zelar pela segurança dos alunos durante o transporte escolar, verificando o fechamento das portas do veículo e orientando-os quanto ao uso do cinto de segurança; verificar os horários do transporte escolar, informando os pais e alunos; auxiliar todos os alunos especiais na locomoção dos mesmos; cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante a jornada escolar. Inspeccionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; orientar os alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar os fatos, submetendo-os à apreciação da chefia imediata; participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores do seu órgão de lotação; efetuar levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; executar outras atividades inerentes às atribuições do cargo.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 30 horas semanais

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados e horários específicos do transporte escolar

Requisitos para o Cargo:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio completo

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 11.099, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade da Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

N.º de vagas	Denominação	Carga Horária Semanal	Padrão
01	Monitor de Transporte Escolar	30 h/s	08

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam no Anexo I, desta Lei

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura dos mesmos, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 1.º terão os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 652, centro de custo 105, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de junho de 2026.

MARCELO SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Anexo I

Atribuições:

- a) Descrição sintética:** Auxiliar no transporte escolar de alunos.
b) Descrição analítico: Auxiliar o embarque e desembarque de alunos no transporte escolar (ponto de origem escola; escola ponto de origem); verificar se todos os alunos estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar os alunos ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas do veículo de transporte escolar; zelar pela segurança dos alunos durante o transporte escolar, verificando o fechamento das portas do veículo e orientando-os quanto ao uso do cinto de segurança; verificar os

horários do transporte escolar, informando os pais e alunos; auxiliar todos os alunos especiais na locomoção dos mesmos; cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante a jornada escolar. Inspeccionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; orientar os alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar os fatos, submetendo-os à apreciação da chefia imediata; participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores do seu órgão de lotação; efetuar levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; executar outras atividades inerentes às atribuições do cargo.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados e horários específicos do transporte escolar

Requisitos para o Cargo:

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio completo

- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:3E117C54

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 17/06/2026. Edição 4352
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>